às necessidades do mercado numa perspetiva de ganhos mútuos.

A inovação e a transferência do conhecimento para a produção e indústria desempenham um papel fundamental no reforço da competitividade do setor, permitindo produzir mais, com uma utilização de recursos mais eficiente e com melhor qualidade.

3 — Objetivos operacionais e medidas

OE 1 — Reduzir a dependência externa, consolidar e aumentar as áreas de produção

Para este primeiro objetivo estratégico foram definidos quatro objetivos operacionais «OOP 1.1 — Produzir mais e melhor», «OOP 1.2 — Melhorar a eficiência produtiva», «OOP 1.3 — Reduzir os custos de produção e de contexto», «OOP 1.4 — Potenciar a inovação e transferência de conhecimento». Estes objetivos centram-se no reforço da competitividade produtiva e visam tornar a produção nacional mais competitiva face ao produto importado, eliminando custos e desvantagens por um lado, e potenciando eficiência produtiva por outro.

OE 2 — Criar valor na fileira dos cereais

Neste segundo objetivo estratégico foram definidos quatro objetivos operacionais «OOP 2.1 — Reforçar a interligação dos agentes ao longo da fileira», «OOP 2.2 — Reforçar a organização dos produtores», «OOP 2.3 — Valorizar a produção nacional», «OOP 2.4 — Fomentar novas utilizações».

OE 3 — Viabilização da atividade agrícola no território com vocação agrícola

Por fim, neste terceiro objetivo estratégico, foram definidos três objetivos operacionais, «OOP 3.1 — Estabilizar e melhorar o rendimento dos agricultores», «OOP 3.2 — Promover ações de mitigação e adaptação as alterações climáticas", «OOP 3.3 — Promover a produção de bens públicos, a preservação e utilização eficiente dos recursos naturais».

Os objetivos atrás referidos são prosseguidos através das seguintes medidas prioritárias:

1) Racionalizar os custos de energia, nomeadamente através de medidas de eficiência energética
2) Dinamizar a produção nacional de semente certificada e de genética nacional
3) Reforçar os meios de luta contra agentes bióticos
4) Acompanhar o processo de reconhecimento de OP
5) Simplificar o processo de licenciamento de infraestruturas hidráulicas
6) Aumentar a eficiência hídrica dos empreendimentos agrícolas, reforçando a capacidade de armazenamento de água e otimizando os processos de rega
7) Priorizar ou majorar os investimentos e redimensionar os canteiros dos arrozais
8) Reforçar a agenda de inovação
9) Promover a capacitação técnica, reforçar os meios disponíveis para experimentação e prestação de serviços no âmbito da agricultura de precisão ao nível das OP
10) Reativar a medida de apoio ligado à concentração da oferta aos produtores de culturas arvenses
11) Manter a discriminação positiva para OP no âmbito do apoio do desenvolvimento rural ao investimento
12) Reforçar as estruturas interprofissionais
13) Valorizar a produção nacional, a nível interno e externo
14) Reforçar o controlo sanitário à importação
15) Criar Fundos de carácter mutualista, no quadro da futura PAC, para minimização de riscos
16) Equacionar a possibilidade, no quadro da futura PAC, de restabelecer «apoios ligados» ao setor
17) Criar medidas agroambientais de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, no quadro da futura PAC, nomeadamente em áreas abrangidas pelo sistema nacional de áreas classificadas

111531413

Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2018

A Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) é uma rede de comunicações segura que assenta num sistema de cooperação, partilha de serviços e gestão coordenada, integrada e de alto débito, capaz de suportar dados, voz e imagem, disponibilizada aos Serviços e Forças de Segurança e restantes organismos do Ministério da Administração Interna (MAI).

A RNSI constitui um sistema indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações do Estado na proteção de pessoas e bens e na manutenção da ordem, da segurança e da tranquilidade públicas, sendo, por isso, imperioso evitar a disseminação do conhecimento da tipologia de rede de comunicações do MAI, da sua localização física e dos respetivos pontos de encaminhamento e de redundância.

Um dos pilares essenciais da RNSI são os serviços de suporte àquela infraestrutura, tendo os mesmos vindo a ser assegurados por recurso à contratação de entidades privadas desde 2007.

Inicialmente, a prestação dos referidos serviços foi assegurada através da celebração de um contrato quadro de 4 de outubro de 2007, autorizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2007, de 24 de setembro, e cujo prazo de execução inicial foi de cinco anos. O referido contrato foi objeto de renovação e prorrogação até 31 de dezembro de 2013, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2012, de 29 de março. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2013, de 30 de outubro, autorizou nova prorrogação pelo período de um ano, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Findo o prazo de vigência do referido contrato quadro, foi autorizada, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2014, de 16 de janeiro, a abertura de um procedimento de concurso público com publicidade internacional com vista à celebração um novo contrato de aquisição de serviços de suporte para a RNSI pelo período de três anos, com a possibilidade de renovação por mais um ano, de 2015 a 2018.

Considerando que o prazo de execução do atual contrato termina a 31 de dezembro de 2018, é fundamental acautelar que serviços tão importantes como os assegurados pela RNSI continuem a ser prestados ininterruptamente às entidades do MAI que dela dependem, de modo a garantir a manutenção da ordem pública e da segurança interna, sendo essencial iniciar o procedimento pré-contratual para aquisição de serviços de suporte desta Rede.

Face à importância da RNSI ao nível da troca e tratamento da informação sensível que é suportada pela Rede e Sistemas do MAI, designadamente no que respeita à segurança, qualidade e rapidez, bem como atendendo à necessidade de assegurar o rigoroso cumprimento das normas legais em vigor, designadamente no que respeita

à legislação vigente referente à transmissão, tratamento e proteção de dados críticos em matérias tão relevantes como a proteção de dados pessoais e a investigação criminal, é ainda fundamental garantir que os serviços a contratar dão a mais adequada e eficaz resposta não só às necessidades que elencadas, mas também à contínua evolução tecnológica.

Importa ainda relevar a necessidade de, no decurso do contrato a celebrar, adaptar os serviços e processos acima referidos ao transporte, salvaguarda e privacidade dos dados pessoais em conformidade com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados que entrou em vigor em maio de 2018.

O âmbito de serviços e bens de distintas categorias visados nas necessidades de suporte da RNSI é bastante vasto e complexo, comportando várias interligações, bem como diversos processos e formalismos devidamente definidos e implementados, cujas alterações são sempre morosas e de elevado grau de complexidade. Nesse sentido, a mudança constante no que respeita à entidade que presta os serviços de suporte à Rede pode originar disrupções e quebras dos serviços críticos prestados pela RNSI às diversas Entidades, Forças e Serviços de Segurança do MAI.

Assim, numa lógica de continuidade da RNSI, importa que os serviços de suporte objeto do concurso que ora se autoriza sejam assegurados sem que haja interrupções durante o maior período de tempo possível de acordo com as normas jurídicas vigentes, pelo que, em face da forte componente de segurança exigida, aliada à criticidade da infraestrutura e à complexidade dos serviços em causa, se considera adequada a contratualização plurianual e que o prazo de duração do contrato a celebrar seja de cinco anos.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Secretaria-Geral da Administração Interna, durante os anos de 2019 a 2023, a realizar a despesa inerente à aquisição de serviços de suporte à Rede Nacional de Segurança Interna, até ao montante máximo de € 37 500 000 valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar o recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia.*

3 — Determinar que os encargos com a despesa referida no n.º 1 não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

a) 2019 — € 7 500 000;
b) 2020 — € 7 500 000;
c) 2021 — € 7 500 000;
d) 2022 — € 7 500 000;
e) 2023 — € 7 500 000.

4 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

5 — Determinar que os encargos financeiros referidos no n.º 1 são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Administração Interna.

6 — Delegar, com faculdade de subdelegação, no Ministro da Administração Interna, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de julho de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques,* Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.

111531357

Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2018

O Direito à Alimentação está consagrado no artigo 25.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo retomado e desenvolvido no artigo 11.º do Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), aprovado na Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966, pacto este que entrou em vigor a 3 de janeiro de 1976.

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) adotou, na 127.ª sessão do Conselho, em novembro de 2004, as Diretrizes Voluntárias de apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional, enquanto instrumento adicional no combate à fome e à pobreza e no sentido de acelerar a realização dos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milénio. Estas diretrizes representaram a primeira iniciativa por parte dos Governos signatários, contribuindo para a interpretação do direito à alimentação enquanto direito económico, social e cultural, e apresentam ações concretas para apoiar a sua realização.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada em dezembro de 2015 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, é constituída por dezassete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais sucedem aos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, com vista à erradicação da pobreza e ao desenvolvimento económico, social e ambiental à escala global até 2030. Promove, assim, a criação de um novo modelo global para acabar com a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar de todos, proteger o ambiente e combater as alterações climáticas. O ODS 2, sob a epígrafe «Erradicar a fome», inclui, nas suas múltiplas vertentes, as preocupações relacionadas com a segurança alimentar, a melhoria da nutrição e a promoção de uma agricultura sustentável.

Também o ODS 12, sob a epígrafe «Produção e consumo sustentável», inclui a preocupação ligada à redução das perdas e desperdício alimentar ao longo da cadeia de valor, desde o produtor, passando pelo retalho, consumo e pós consumo, que assumem uma relevância particular no âmbito da garantia de acesso e melhor produtividade do sistema alimentar nacional.

Em paralelo, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) aprovou uma Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional (ESAN — CPLP) cuja abordagem se baseia no Direito Humano à Alimentação Adequada, com vista a contribuir para a erradicação da fome e da pobreza na Comunidade através do reforço da coordenação